

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Cumprimento Provisório de Decisão, registrada sob o nº 0001163-75.2025.8.27.2729, na qual figura como requerente KAROLAYNE ROCHA ALVES CORREIA e L. R. D. e requerido MICHEL ANTUNES DINIZ. E é o presente para CITAR o requerido, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 11 de julho de 2025. Eu, BARBARA NEPOMUCENO SILVA MARINHO, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0005257-31.2023.8.27.2731/TO

AUTORES: VALDELI MOURA DE SOUZA - PRODUTOR RURAL EM RECUPERACAO JUDICIAL E VALDELI MOURA DE SOUZA.

RÉU: PROCESSO SEM PARTE RE

Edital expedido no âmbito dos autos nº 0005257-31.2023.8.27.2731 do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, referente à Recuperação Judicial de VALDELI MOURA DE SOUZA - PRODUTOR RURAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E VALDELI MOURA DE SOUZA. A Excelentíssima Senhora Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados a se reunirem em Assembleia Geral de Credores a se realizar de forma exclusivamente virtual pela plataforma "Assemblex", a fim de deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda no evento 76 e aditivo no evento 319 dos autos do processo (o Plano de Recuperação Judicial poderá ser acessado no website do Administrador Judicial (<https://farias.com.br/valdeli-moura-de-souza-produtor-rural-rec/>), aba de anexos ("Plano de Recuperação Judicial")); e a constituição do comitê de credores, nos termos previstos nos termos do art. 35, alínea "a" da lei 11.101/2005, designando, para tanto, das 13:30h às 14:29h o credenciamento e às 14:30h a verificação do quórum e o início das deliberações nas datas a seguir relacionadas:

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO: 28/07/2025 às 14:30

SEGUNDA CONVOCAÇÃO: 11/08/2025 às 14:30

Participantes deverão realizar, no prazo de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do link <https://assemblexpillar.com.br/>, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico e-mail válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto e WhatsApp e foto "selfie" portando um documento de identificação oficial e a informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na Plataforma <https://assemblexpillar.com.br/> e clicar no menu em "Processos RJ" para localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, e clicar em "Solicitar Habilitação", no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado (se for o caso). Na opção "Minhas Solicitações", o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores, o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial, deve acessar a Plataforma "Assemblex Pillar", clicar em página "Processos RJ", localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda e clicar no botão "Acessar Assembleia". Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. Os sindicatos que desejarem representar seus filiados deverão apresentar, em até 10 (dez) dias antes das datas previstas neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, a lista de credores filiados que pretende representar, bem como comprovar a condição de filiado do credor na data da publicação do presente edital. Caso o trabalhador conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §5 e §6º, Lei 11.101/2005). O participante responsabiliza-se pela veracidade dos seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp 48 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (Cadastro) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede

segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital "Assemblex Pillar", pela qual se realizará a AGC, no Manual do Usuário que estará disponível na página inicial do link <https://assemblexpillar.com.br/>. Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. Recomenda-se que os credores sempre verifiquem se os e-mails trocados com a equipe técnica deste certame foram recepcionados como *spam* e direcionado para o "lixo eletrônico".

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 00012996620258272731 Chave n.º 911403057325

Requerente:

Requerido: ALESSANDRO COSTA SILVA e ALESSANDRO COSTA SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito em da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que **D. M. G.**, representante, move em desfavor do representado: **ALESSANDRO COSTA SILVA** - brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 31/5/1981, filho de Maria Helena Costa Silva, CPF 982.446.801-30, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "**Ante o exposto**, por serem necessárias à manutenção da integridade física, moral e psíquica da Requerente, DEFIRO A REPRESENTAÇÃO, DETERMINANDO a adoção das seguintes medidas protetivas ao Representado: **1.** Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; **2.** O representado fica expressamente proibido de se aproximar da vítima, de seus familiares (exceto filhos) e de eventuais testemunhas, devendo manter distância mínima de 500 (quinhentos) metros deles (art. 22, inciso III, alínea "a"); **3.** O representado fica expressamente proibido de se comunicar com a vítima por qualquer meio de comunicação, a saber, telefonia (convencional e celular), cartas, escritos, recados por terceiros etc. (art. 22, inciso III, alínea "b"); **4.** Apoio de proteção pela Polícia Civil do Estado do Tocantins. A vigência das medidas fica condicionada ao ajuizamento de ação em que se discuta o rompimento da convivência e conseqüências e/ou a prática de crimes noticiados nestes autos, ou pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis a requerimento fundamentado da ofendida. De imediato, proceda-se à inclusão de movimentação processual "Decisão - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido", utilizando esta decisão como parâmetro para o cumprimento deste ato ordinatório. Se necessário, autorizo reforço policial. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar ou ao Delegado Regional de Polícia Civil para as providências cabíveis. Transcorrido o prazo de vigência das medidas, acima fixado, sem a notícia de novos fatos de violência a este Juízo ou à Autoridade Policial, tal silêncio será interpretado como manifestação tácita da ausência superveniente de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do CPC c/c art. 13, da Lei 11.340/06, devendo a Escrivania intimar o Ministério Público para manifestação no prazo de até 5 dias. INTIME-SE o requerido, advertindo-o que o descumprimento a qualquer uma das proibições acima estabelecidas ensejará o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência e poderá acarretar a prisão em flagrante, nos termos do artigo 24-A, da Lei 11.340/06, ou em decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 20 da referida Lei. (...), data certificada pelo sistema. **[1]** Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; **[2]** REsp 2.009.402-GO, Rel. Ac. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 08/11/2022. Info 756. **[3]** Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: I - necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; II - adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado. **[4]** Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: (...) IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. **[5]** Previstas nos IV, V, VI e VII do artigo 22 da Lei nº 11.340/2006. ". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 23/06/2025. Eu ____ (ANNA KAROLINE ARAUJO LIMA), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.